



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

N.º 445/2019 SFPOSTF/PGR

ARE 1.031.327/CE

RECORRENTE: Marcelo Fontenele Maia
RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
RELATOR: Ministro Marco Aurélio

Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio,

A Procuradora-Geral da República, no exercício de suas funções constitucionais e legais, vem expor e requerer o que segue.

I

No dia 27 de junho de 2019, o Plenário da Suprema Corte não conheceu dos embargos de declaração nos embargos de declaração nos autos do recurso extraordinário com agravo nº 1.031.327/CE, recurso interposto pela defesa de Marcelo Fontenele Maia.

Após quase vinte e um anos, desde a ocorrência do crime, e quase doze após a condenação pelo Tribunal do Júri, este foi mais um dos sucessivos e descabidos recursos e *habeas corpus* da defesa, marcadamente protelatórios, para retardar a marcha processual e evitar o cumprimento da condenação imposta pelo Júri, órgão soberano.

Dessa forma, está – há muito – preclusa a recorribilidade do acórdão condenatório, o que foi mais uma vez ilustrado no referido julgamento do último dia 27 de junho, devendo ser certificado o trânsito em julgado da referida decisão o mais breve possível.

II

Pelo exposto, requero a imediata certificação do trânsito em julgado do ARE 1.031.327/CE, com a subsequente comunicação ao Juízo da condenação para possibilitar o imediato início da execução penal.

Brasília, 11 de julho de 2019.


Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora-Geral da República